

Lei nº 243183 -> esta J. Martins

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei nº 1.862, de 19 de Setembro de 1958.

Cria o Município de Mari e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É criado o Município de Mari com sede na atual vila do mesmo nome que fica elevada à categoria de cidade.

Art. 2º - O Município é constituído pelo território do atual Distrito, com os seguintes limites:

COM O MUNICÍPIO DE GUARABIRA - começa no ponto de trinjunção dos Municípios de Guarabira, Pilar e Mari, onde o caminho carroçável a Gurinhém entronca na estrada de rodagem de Mulungú a Sapé; segue pelo referido caminho até o marco nº 5 (de Guarabira) situada à margem ocidental da lagoa do Taumatá, na bifurcação do caminho carroçável de Sapé a Cachoeira; continua por alinhamento reto passando pela lagoa Piarri, ao marco nº 1 (de Mamanguape), à margem ocidental da lagoa do Félix, na bifurcação da estrada carroçável que vem da vila de Araçagi com a de Inhaúá;

COM O MUNICÍPIO DE PILAR - começa no marco nº 5 (de Pilar), na Fazenda Patu continuando em direção norte alcança o Patu ou dos Caldas e segue pelo veio deste à jusante, até cruzar o caminho de tropa de Alfavaca de Cima e Curimataú; continua por este caminho até atingir o rio Gurinhém, segue pelo talvegue deste rio à montante até alcançar o marco 4 (de Sapé), situado à Margem esquerda; continua por um alinhamento reto até o marco 5 (de Sapé) situado entre as propriedades Bonito e Matrona, nas proximidades e a sueste da lagoa do Jenipapo; prossegue daí até alcançar a estrada de rodagem Mulungú à Sapé, e continua por esta até onde encontra a caminho carroçável a Gurinhém;

COM O MUNICÍPIO DE SAPÉ - começa no cruzamento do riacho dos Caldas com o caminho de tropa do Fundo do Vale à Lagoa do Félix nos limites municipais, segue por esse caminho passando em Jacarequara, Várzea Grande, Fazenda Nossa Senhora de Lourdes e Fun



(continuação)

do do vale, até alcançar o marco 1. (de Mamanguape), à margem ocidental da lagoa do Felix, na bifurcação da estrada que vem da vila Araçagi com a Ihauá.

Art. 3º - Enquanto não se verificarem as eleições para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, o Poder Executivo do nosso Município será exercido por um Prefeito nomeado pelo Governador do Estado, o qual além das atribuições previstas em lei elaborará o Orçamento e expedirá decretos-leis "ad-referendum" da Câmara Municipal.

Art. 4º - As eleições para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores realizar-se-ão em data designada pelo Tribunal Regional Eleitoral, de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo único - Será de sete (7) o número de Vereadores à Câmara Municipal do Município criado.

Art. 5º - O Município de Mari fica fazendo parte da atual Comarca de Sapé.

Art. 6º - Fica extinto o Sub-Comissariado de Polícia do antigo Distrito de Mari e criado o Comissariado de Polícia do Município de Mari com os respectivos suplentes, na forma da Lei vigente.

Art. 7º - Para ocorrer as despesas com a execução da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial até a importância de Cr\$ 250,000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros).

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a 15 de dezembro de 1958, revogadas as disposições em contrário.

Palácios do Governo do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 19 de Setembro de 1958, 70º da Proclamação da República.

PEDRO MORENO GONDIM

Octávio Costa

Robson Duarte Espínola